



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.253-A, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE UBÁ E REGIÃO - ADUBAR, COM A FINALIDADE DE AÇÕES DE COMBATE A DENGUE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

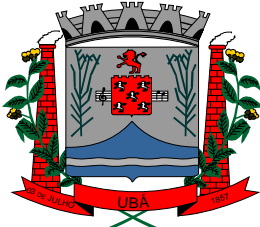
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR, para realização de despesa de custeio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de ações de Combate a Dengue no Município, que se estenderão até abril de 2015.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o convênio.

Parágrafo Único. A Agência de Desenvolvimento de Ubá e Região - ADUBAR e o Município de Ubá ficarão obrigados a prestar contas acerca do repasse a ser realizado, mensalmente, até o findar do convênio, emitindo relatórios mensais e um relatório final de forma detalhada, além de promover a devida publicação dos mesmos e envio à Câmara Municipal de Ubá pra fins de fiscalização, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

Art. 3º. Para Execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento Municipal, no limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 305 1316	Contribuição a ADUBAR
FONTE: Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

3350 41 Contribuições
Valor : R\$40.000,00.

Parágrafo único. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 3º será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
0207 Secretaria Municipal de Saúde
020701 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314 1.018 – 4490 51 Ficha – 0747 – Valor – R\$40.000,00

Art. 4º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, 08 de dezembro de 2014

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/12/2014